



Resolução nº 025/2024 CMB - 18/11/24

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 025/2024-CMB

Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos vereadores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Bambuí/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 185, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bambuí, apresenta o seguinte,

PROJETO DE RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I

Da Instituição das Diárias e da Motivação

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal de Bambuí/MG, a concessão de diárias a vereadores para o custeio de despesas de viagens para fora do Município, nos seguintes casos:

I- para reuniões, previamente marcada com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo;

II- para participação em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar;

III- para representar a Câmara Municipal em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Câmara;

IV- para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, empresas e institutos de consultoria, Câmaras Municipais de outros Municípios, dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Bambuí/MG.

Parágrafo único. Os beneficiários deverão anexar junto ao Relatório Circunstanciado de Viagem, comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: declaração de comparecimento do órgão ou do gabinete, ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.

CAPÍTULO II

Da Concessão das Diárias

Art. 2º Os vereadores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Bambuí/MG, conforme disposto no Art. 1º desta Resolução, farão jus à percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem.

Art. 3º A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º O vereador que utilizar de valores a título de diárias previstas nesta Resolução não poderá exceder o valor correspondente ao seu subsídio mensal.

[Assinatura manuscrita]



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

Art. 5º A competência para autorizar a concessão de diárias, é exclusiva do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III Do Valor das Diárias

Art. 6º O valor das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único. Os valores constantes da Tabela do Anexo I desta Resolução serão atualizados, por ato do Presidente da Câmara, em periodicidade anual, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 7º Quando o vereador se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, será devida uma diária integral.

§1º Ocorrendo afastamento por período até 12 horas e igual ou superior a 6 (seis horas), será devido 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

§2º Deslocando-se o vereador sem a autorização de que trata este artigo, não fará jus à percepção de diárias, salvo autorização expressa do Presidente da Câmara.

§3º Ao vereador que dispuser de alimentação ou pousada oficial gratuita ou já incluída em evento para o qual esteja inscrito, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, compreendendo por alimentação: café da manhã, almoço, lanche e jantar.

CAPÍTULO IV Da Solicitação das Diárias

Art. 8º O beneficiário da diária deverá utilizar o formulário constante no Anexo II – Formulário para Solicitação de Diárias de Viagem, parte integrante desta Resolução, para solicitação de diária.

Parágrafo único. Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Câmara, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO V Do Uso das Diárias

Art. 9º A diária é devida ao vereador que se afastar do Município, tomando-se com termo inicial e final a contagem das horas, com base no Relatório de Viagem apresentado pelo beneficiário da diária.

§1º Para efeito desta Resolução, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente, o horário de partida e do retorno à sede do Município, declarado pelo beneficiário da diária.

§2º Ocorrendo a devida necessidade de aquisição de passagem aérea, deverá ser previamente autorizada pelo Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

Art.10. A diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

- I- no deslocamento de vereador com duração inferior a 6 (seis) horas;
- II- quando o deslocamento se der para localidade onde reside o vereador;
- III- cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 11. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, receber diária indevidamente.

CAPÍTULO VI Do Pagamento das Diárias

Art. 12. O pagamento das diárias será antecipado, através de crédito bancário na conta do beneficiário até 1 (um) dia útil, antes da viagem, ou através de cheque quando se fizer necessário.

Art. 13. Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo particular, deverá o requerente assumir as responsabilidades civis e criminais, bem como eventuais sinistros e observado o disposto na referida Resolução.

Parágrafo único. O disposto no Art. 13 não assegurará ao requerente nenhuma vantagem além do valor da diária que lhe for devida.

CAPÍTULO VII Da Prestação de Contas

Art. 14. Os beneficiários das diárias deverão após seu regresso ao Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar o seu Relatório Circunstanciado de Viagem, devendo para isso utilizarem o formulário constante no Anexo III, parte integrante desta Resolução, a fim de comprovar as atividades realizadas e ainda juntar a este a declaração do órgão ou do gabinete onde foram realizadas as reuniões de trabalho para tratar de assuntos da Municipalidade. Em se tratando de participação de Seminários e Cursos, deverão os beneficiários das diárias apresentar o Certificado de Participação e a serviço da Edilidade, documento impresso em papel timbrado do órgão ou da empresa que o recepcionou.

Parágrafo único. Na omissão do prazo de 5 (cinco) dias úteis para prestação de contas pelo beneficiário das diárias, a Presidência notificará o vereador, detentor dos recursos, a prestar contas imediatamente das viagens realizadas, e se este não o fizer, ficará obrigado no prazo de 3 (três) dias úteis a devolver aos cofres públicos a verba indenizatória recebida a título de diárias. Esgotado os prazos previstos e ainda assim o vereador não proceder a devolução do numerário a título de diária, fica o Poder Legislativo autorizado a efetuar o débito no próximo subsídio mensal do requerente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

Art. 15. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com essa Resolução responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, além das sanções prevista em Lei.

CAPÍTULO VIII Disposições Finais

Art. 16. Esta Resolução tem como finalidade fixar critérios de indenizações de diárias dos vereadores da Câmara Municipal de Bambuí/Minas Gerais.

Art. 17. O Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Resolução.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Os Anexos I, II e III fazem parte integrante desta Resolução.

Art. 20. Revogadas as disposições em contrário, em especial, a Resolução n.º 001/2023-CMB, de 02 de janeiro de 2023, esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2024.


Priscila C. P. de Oliveira Cardoso
Presidente da Câmara Municipal de Bambuí
Biênio 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ
Turno único de discussão e votação
Em 11/11/24


MÁRIO SÉRGIO PEREIRA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bambuí – Biênio 2023/2024

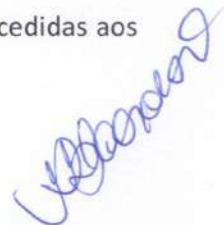

VALDEVINO VAZ DIAS JÚNIOR

1º Secretário da Câmara Municipal de Bambuí – Biênio 2023/2024


ELAIR HENRIQUE ALVES

2º Secretário da Câmara Municipal de Bambuí – Biênio 2023/2024

JUSTIFICATIVA: Trata-se de uma forma isonômica de equiparar os valores das diárias concedidas aos Vereadores da Câmara Municipal de Bambuí as demais Câmaras da região.



APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGEM

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ-MG

DESTINO	VALOR
Brasília/DF	R\$ 1.200,00
Belo Horizonte/MG	R\$ 900,00
Municípios acima de 30 Km	R\$ 120,00
Municípios acima de 80 km	R\$ 180,00
Municípios acima de 150 km	R\$ 240,00
Demais Estados	R\$ 1.000,00

A distância a que se refere a tabela acima terá como Ponto de Partida, o Município de Bambuí/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA(S) DE VIAGEM

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ-MG

Nome do Requirante:	
Cargo/Função	
CPF:	
Data e Horário previsto p/ saída:	
Data e Horário previsto p/ retorno	
Quantidade de Diária solicitada:	
Destino:	
Meio de Transporte:	
Objetivo da viagem:	
Declaro sob as penas da Lei, que não irei utilizar desta viagem para os fins particulares e declaro que não resido na localidade de destino.	
Bambuí/MG, ____ de ____ de ____	
Assinatura: _____	
CPF: _____	
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE	
Autorizo a concessão da(s) diária(s) de viagem acima solicitada(s).	
Bambuí – MG, ____ de ____ de ____	
_____ Presidente da Câmara Municipal de Bambuí	



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

ANEXO III

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ-MG

Nome do Requisitante:	
Cargo/Função	
CPF:	
Data e Horário da Viagem	
Data e Horário do retorno	
Quantidade de Diárias solicitadas:	
Meio de Transporte:	
Destino:	
Descrever os comprovantes que estão sendo anexados a este relatório:	
Valor total da(s) diária(s):	

Declaro sob pena da Lei, que não utilizei desta viagem para finalidade diversa das previstas no Art. 1º da Resolução n.º _____, bem como a veracidade dos comprovantes descritos e apresentados.

Bambuí/MG, ____ de ____ de ____

Assinatura do requisitante

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

Aprovo a(s) diária(s) concedidas ao requisitante acima identificado:

Bambuí/MG, ____ de ____ de ____

Presidente da Câmara Municipal de Bambuí